



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 11 de dezembro de 2019.

DE: Assessoria Legislativa
PARA: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 20848/2019

Proposição: Indicação nº 125/2019

Autoria:

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Ementa: INDICO QUE SEJA CONSTRUÍDO REDE DE ESGOTO E ASFALTAMENTO NA RUA DR. AIRTON DE MORENO NO BAIRRO ILMENITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise Prévia

Ação realizada: Proposição Analisada

Descrição:

Trata-se da Indicação nº 125, sob protocolo 20.848 de 04 de dezembro de 2019, de autoria do Vereador **André Luiz Silva Teixeira**.

Visa a presente análise verificação da técnica legislativa nos termos dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

É objeto da presente Indicação 125/2019, a viabilização para os serviços necessários às obras de esgotamento sanitário e asfaltamento da Rua Ayrton de Moreno, Bairro Ilmenita.

Por leitura preliminar, a referida Indicação atende a boa técnica legislativa conforme artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único do Regimento Interno da Casa.

Com as informações, após leitura em Plenário, deverá ir às Comissões para discussão, votação de parecer e submetida à votação em Plenário.

Identificador: 31003100370034003A005400 Conferência em <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Há de se considerar, no âmbito da Comissão Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, o preceito regimental estabelecido pelo Art. 80. "caput" e § 5º, c/c com Art. 89, § 1º, inciso III, do mesmo *códex*, notadamente, quanto à obrigatoriedade de que o Parecer das Comissões, à relatoria do Vereador Presidente, se for o caso, aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão e deverá ser assinado pelos membros presentes que votarem a favor ou contra, ressalvando-se, nesse último caso, o membro que optar por oferecer voto em separado, dispensando-se as assinaturas se o parecer for oferecido em Sessão Plenária da Câmara (Oral), cujo registro será lavrado em Ata da respectiva Sessão Legislativa, cujo regramento encontra-se previsto nos artigos, 145 a 147 do Regim.

Próxima Fase: Para Parecer

Gedson Alves da Silva
Técnico Legislativo